



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de dezembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 23/12/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4459

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.<sup>a</sup> Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 23/12/2010

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº. 000.10.001275-6**

**IMPETRANTE: ROSIMAR DA SILVA BEZERRA ARAKAKI**

**ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**

**DECISÃO**

Vistos etc.

Rosimar da Silva Bezerra Arakaki, devidamente qualificada e representada, impetra mandado de segurança com pedido de liminar contra ato omissivo do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

A impetrante participou do concurso público promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima sob o edital nº 001/2006, para provimento de quatro vagas no cargo de analista administrativo, classificando-se em 5º lugar (fl. 30).

Segundo informa e comprova, o concurso está na iminência de ter sua validade expirada (fl. 16). Sustenta ter direito subjetivo à nomeação, posto não terem sido preenchidas as 4 (quatro) vagas previstas no edital.

Ao final requer a concessão da medida liminar *inaudita altera pars* para que seja convocada e empossada no cargo.

Vieram-me conclusos os autos, em razão do recesso forense.

É o relatório, decido.

No regime de plantão judiciário, cabe examinar, na fundamentação do "writ", apenas os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada, quais sejam, a existência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Inicialmente, observo que no Mandado de Segurança não há, efetivamente, *fumus boni juris*. É cediço e pacífico o entendimento de que apenas o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas possui direito líquido e certo à nomeação. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tal direito não se estende aos candidatos classificados, em razão da exoneração ou desistência dos demais candidatos. Seguindo essa linha de entendimento, o precedente:

**ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO EM EDITAL. DIREITO SUBJETIVO A NOMEAÇÃO E POSSE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. INEXISTÊNCIA. NOVAS VAGAS. INVESTIDURA DISCRICIONÁRIA. 1. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que tem direito à nomeação e posse decorrente da vacância ocorrida em razão de remanejamento de cargo ocupado pela candidata aprovada e classificada imediatamente antes. 2. Esta Corte Superior adota entendimento segundo o qual a regular aprovação em concurso público em posição classificatória compatível com as vagas previstas em edital confere ao candidato direito subjetivo a nomeação e posse dentro do período de validade do certame. Precedentes. 3. Na espécie, o impetrante-recorrente foi aprovado em 7º (sétimo) lugar em concurso para provimento de 3 (três) vagas. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também está consolidada pela inexistência de direito adquirido dos candidatos aprovados em relação a eventuais novas vagas que surgirem no prazo de validade do certame, caracterizando a investidura ato discricionário da Administração Pública. Precedentes. 5. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (STJ,**

RMS 32.071/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 12/11/2010)

Dessa forma, não obstante entenda persistir a urgência necessária a sua concessão antes do término do plantão judiciário, indefiro a liminar pleiteada, por ausência de *fumus boni juris*.

Ressalto, todavia, que, tendo a candidata ingressado em juízo antes do esgotamento do prazo de validade do concurso, resguardado está o seu direito, haja vista que, nos termos da farta jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, os efeitos da concessão da segurança retroagem à data da impetração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Passado o recesso forense, encaminhe-se o feito ao relator.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº. 000.10.001272-3**  
**IMPETRANTE: UBIRAJARA RIZ RODRIGUES**  
**ADVOGADA: DRA. MANUELA DOMINGUEZ DOS SANTOS**  
**AUTORIDADE COATORA: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

DECISÃO

Vistos etc.

Ubirajara Riz Rodrigues, devidamente qualificado e representado, impetra mandado de segurança com pedido de liminar contra ato do Governador do Estado de Roraima, que o exonerou da condição de Vogal Titular através do Decreto nº. 11.973-E/2010.

Argui possuir direito líquido e certo a exercer o mandato até janeiro de 2012, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº. 8.934/1994.

Ao final, requer a concessão da medida liminar *inaudita altera pars* para que seja imediatamente reconduzido ao cargo, até o final do mandato de 4 (quatro) anos.

Vieram-me conclusos os autos, em razão do recesso forense.

É o relatório, decido.

No regime de plantão judiciário, cabe examinar, na fundamentação do “writ”, apenas os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada, quais sejam, a existência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Inicialmente, observo existir *fumus boni juris* no quanto requerido pelo impetrante, haja vista o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça no MS nº. 7.852-DF, de que os vogais indicados por lista tríplex têm mandato por tempo certo<sup>1</sup>.

Todavia, não há no presente Mandado de Segurança, efetivamente, *periculum in mora* demonstrado que autorize a apreciação do pedido em regime de plantão judiciário, sob pena de ferir o princípio do juiz natural.

<sup>1</sup> MS 7852/DF, Rel. Min. ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 18/02/2002, DJ 08/04/2002, p. 119.

O plantão do judiciário, atualmente regulado pela Resolução nº. 71/2009 do CNJ, e fiscalizado em todo país pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria nº. 666/2009, durante o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro de 2010, das 00h às 23h59min, foi concebido para permitir o exame, durante os feriados e recessos forenses, das medidas de caráter verdadeiramente urgente, possibilitando o acesso ininterrupto ao Poder Judiciário como forma de salvaguardar a entrega da prestação jurisdicional nesses casos, resguardando direitos que possam ser prejudicados pelo adiamento do ato reclamado.

A utilização do plantão judiciário neste Tribunal encontra previsão regimental para as hipóteses em que não for possível aguardar o expediente ordinário para a apreciação de medida com caráter de extrema urgência.

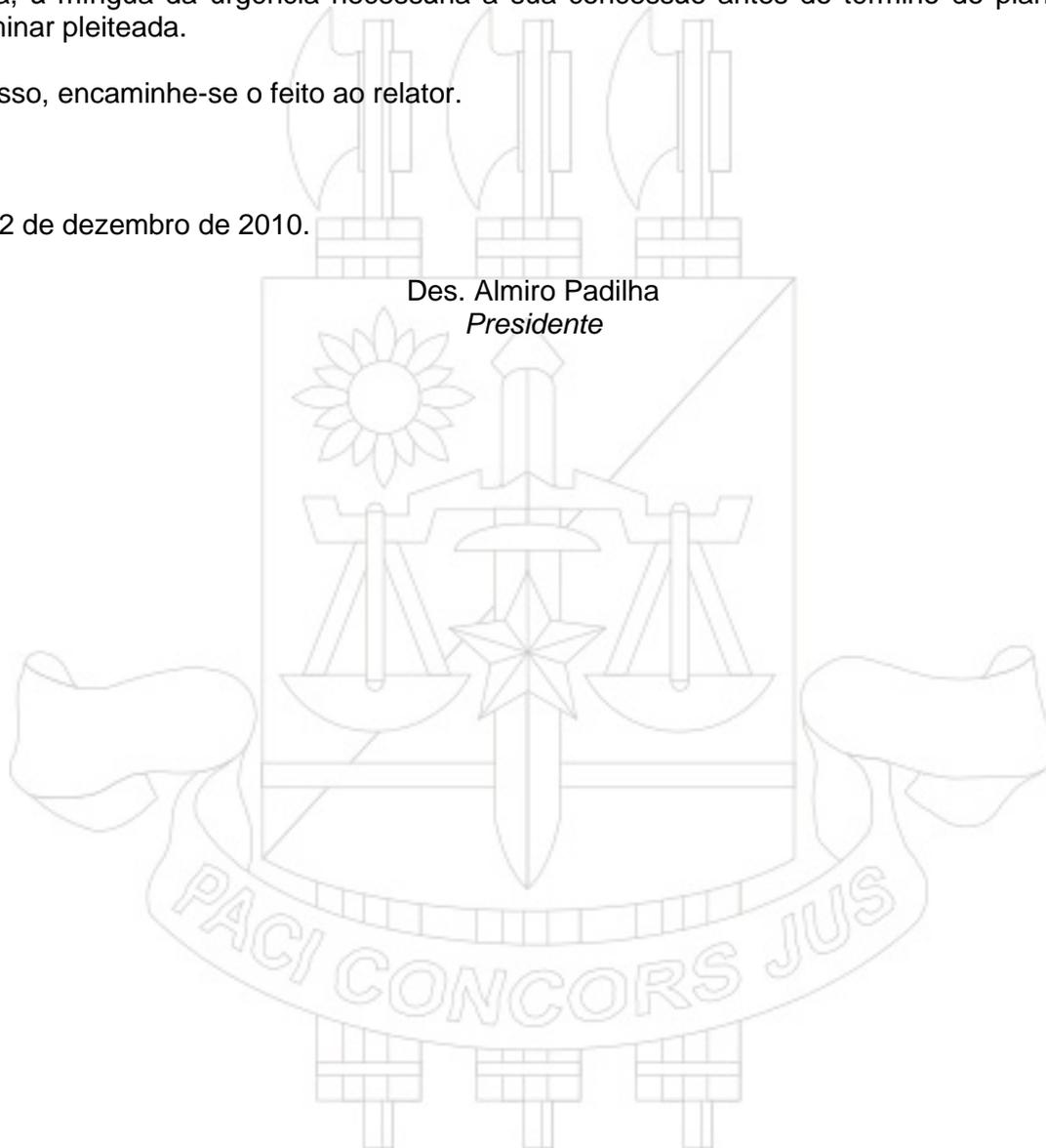
Dessa forma, à míngua da urgência necessária a sua concessão antes do término do plantão judiciário, indefiro a liminar pleiteada.

Após o recesso, encaminhe-se o feito ao relator.

Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
*Presidente*





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

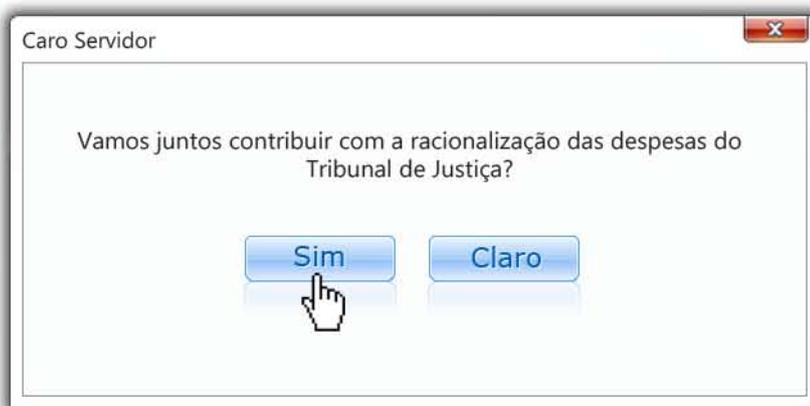
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 23/12/2010

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 031/2010  
PROCESSO N.º 2421/2010**

O Presidente em Exercício da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **031/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamento de alarme para as Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis, interligados a Polícia Militar e Civil**, teve o seguinte resultado:

<b>EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA</b>	<b>VALOR DO LOTE</b>
MENDONÇA & CIA LTDA	R\$ 9.129,00

Boa Vista (RR), 23 de dezembro de 2010.



FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

PACI CONCORS JUS

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2010  
PROCESSO N.º 2928/2010**

O Pregoeiro em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **035/2010**, que tem como objeto **Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de veículos**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	MANAUS AUTOCENTER LTDA	R\$ 575.200,00
02	TROPICAL VEÍCULOS LTDA	R\$ 92.500,00
03	KORYO AUTOMÓVEIS LTDA	R\$ 686.400,00
04	SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA	R\$ 236.000,00

Boa Vista (RR), 23 de dezembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PREGOEIRO

PACI CONCORS JUS

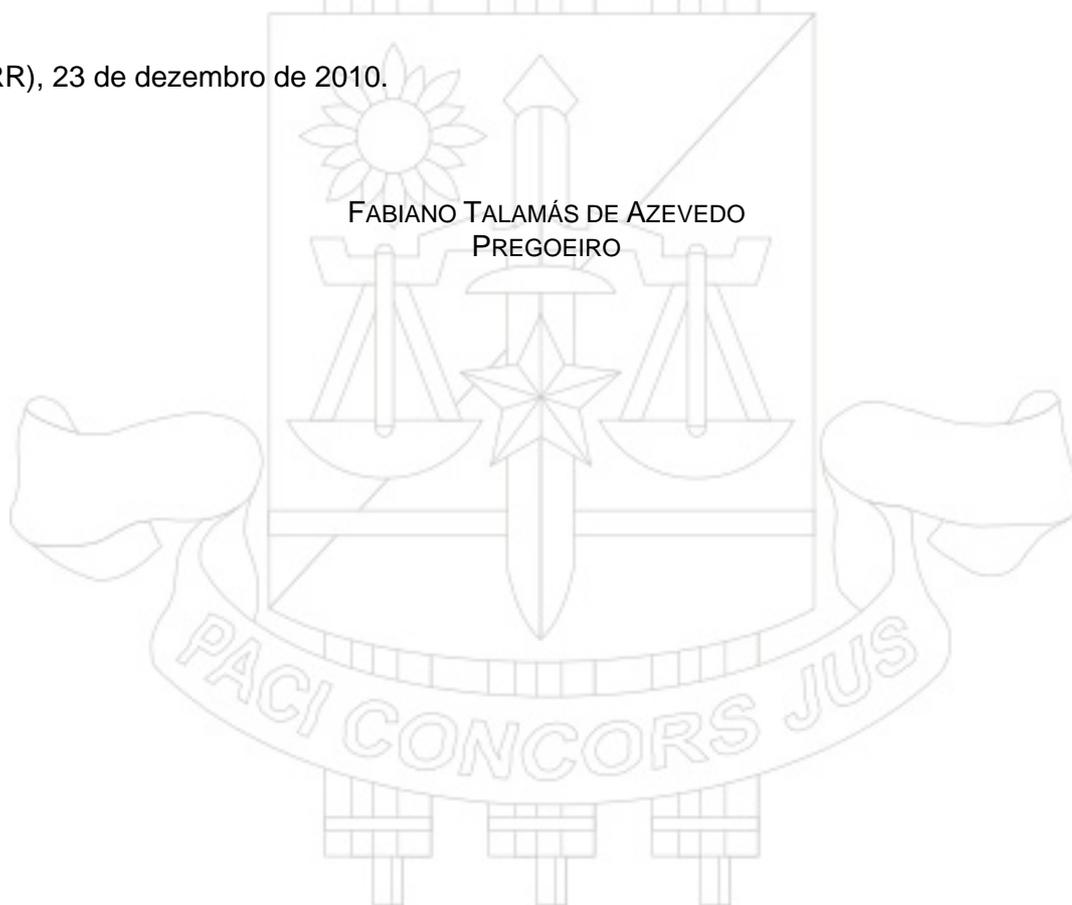
**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2010  
PROCESSO N.º 2097/2010**

O Pregoeiro em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **036/2010**, que tem como objeto **aquisição de Aparelhos de Ponto Eletrônico Biométrico, com instalação e treinamento de pessoal**, teve o seguinte resultado:

<b>LOTE</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA</b>	<b>VALOR DO LOTE</b>
01	HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA	R\$ 70.000,00

Boa Vista (RR), 23 de dezembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PREGOEIRO



**DIRETORIA GERAL****Expediente: 23/12/2010****Procedimento Administrativo n.º 1728/2010****Origem: Secretaria de Controle Interno****Assunto: Procedimento para contratação de serviço de utilização de infra-estrutura de postes****DECISÃO**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro na cabeça do artigo 25 da Lei de Licitações e no artigo 1.º, III da Portaria GP nº 463-2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA, bem como publicação do respectivo extrato.
3. Publique-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/61385

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

## Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 60.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista e Zona Rural do Município de Caracarái/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados e entregar ofícios	
Período: Dia 20 e nos períodos de 21 a 23, 24 a 25 e 28 a 29 de setembro de 2010	
Nome do servidor	Cargo/Função
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de dezembro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

002186-AM-N: 096  
 005065-AM-N: 045  
 016721-CE-N: 077  
 017597-PE-N: 044  
 018064-PE-N: 044  
 000044-RR-N: 076  
 000094-RR-B: 043, 044  
 000101-RR-B: 045  
 000112-RR-B: 062, 076  
 000118-RR-N: 057  
 000155-RR-B: 025, 075  
 000165-RR-E: 027  
 000180-RR-A: 067  
 000181-RR-A: 044, 045  
 000209-RR-N: 081  
 000216-RR-E: 045  
 000225-RR-N: 095  
 000226-RR-N: 076  
 000245-RR-B: 097  
 000246-RR-B: 071, 072, 074  
 000254-RR-A: 067, 080  
 000264-RR-N: 045  
 000270-RR-B: 045  
 000277-RR-B: 084  
 000293-RR-B: 068  
 000297-RR-A: 062  
 000299-RR-N: 085  
 000323-RR-A: 045  
 000333-RR-N: 073  
 000409-RR-N: 027  
 000441-RR-N: 062  
 000444-RR-N: 076  
 000481-RR-N: 095  
 000505-RR-N: 044  
 000509-RR-N: 085  
 000542-RR-N: 084  
 000550-RR-N: 045, 059, 060  
 000554-RR-N: 045  
 000557-RR-N: 056  
 000568-RR-N: 043, 044  
 000576-RR-N: 050

### Cartório Distribuidor

#### Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0018828-52.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018828-2  
 Autor: J.X.P. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0018844-06.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018844-9  
 Autor: C.S.S.  
 Réu: L.V.O.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0018846-73.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018846-4  
 Autor: P.F.S. e outros.  
 Réu: J.A.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0018856-20.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018856-3  
 Autor: G.T.  
 Réu: A.C.B.T. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução de Alimentos

005 - 0018842-36.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018842-3  
 Exequente: N.V.C.C.  
 Executado: R.C.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0018843-21.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018843-1  
 Exequente: L.S.M.  
 Executado: L.M.S.S.J.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0018845-88.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018845-6  
 Exequente: V.K.C.S.  
 Executado: A.L.S.J.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0018847-58.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018847-2  
 Exequente: S.J.S.M. e outros.  
 Executado: R.N.M.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0018848-43.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018848-0  
 Exequente: R.J.P.P.  
 Executado: R.H.P.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0018849-28.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018849-8  
 Exequente: M.C.F.  
 Executado: M.S.F.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0018850-13.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018850-6  
 Exequente: D.J.L.R. e outros.  
 Executado: E.A.R.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0018851-95.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018851-4  
 Exequente: A.M.S.P. e outros.  
 Executado: A.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0018852-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018852-2  
Exequente: L.E.G.L. e outros.  
Executado: W.R.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0018853-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018853-0  
Exequente: J.S.L. e outros.  
Executado: W.R.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0018854-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018854-8  
Exequente: D.S.F.  
Executado: K.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0018855-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018855-5  
Exequente: A.P.L.S.M.  
Executado: J.L.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0018857-05.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018857-1  
Exequente: I.S.A. e outros.  
Executado: M.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0018858-87.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018858-9  
Exequente: M.S.F.  
Executado: S.F.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0018859-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018859-7  
Exequente: I.S.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0018860-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018860-5  
Exequente: A.E.S.S.  
Executado: M.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0018862-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018862-1  
Exequente: S.C.R.P.  
Executado: J.N.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0018863-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018863-9  
Exequente: T.K.R.M.  
Executado: S.A.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Sentença

023 - 0018861-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018861-3  
Exequente: E.M.F.  
Executado: E.M.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

024 - 0018123-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018123-8  
Réu: Walteirto de Almeida Silva  
Transferência Realizada em: 22/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

025 - 0018193-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018193-1  
Réu: Rosemberg Barbosa de Sousa  
Distribuição por Dependência em: 22/12/2010.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Auto Prisão em Flagrante

026 - 0017333-70.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017333-4  
Indiciado: J.E.J.L.  
Transferência Realizada em: 22/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

027 - 0018192-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018192-3  
Réu: José Francisco Andrade Silva  
Distribuição por Dependência em: 22/12/2010.  
Advogados: Ricardo Aguiar Mendes, Tarciano Ferreira de Souza

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

028 - 0018194-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018194-9  
Réu: Wanderlan Serrão Rosas  
Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

029 - 0018205-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018205-3  
Indiciado: M.M.A.  
Distribuição por Dependência em: 22/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

030 - 0018200-63.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018200-4  
Indiciado: M.J.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Carta Precatória

031 - 0018195-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018195-6  
Réu: Ronaldo Gomes Neves  
Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

032 - 0018189-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018189-9  
Indiciado: D.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0018198-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018198-0  
Indiciado: J.A.O.  
Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0018199-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018199-8  
Indiciado: C.G.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

### Ação Penal Competên. Júri

035 - 0155959-74.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155959-4  
Réu: Cleilson Rodrigues Lima  
Transferência Realizada em: 22/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Apreensão em Flagrante

036 - 0018688-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018688-0  
Infrator: R.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

037 - 0017838-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017838-2  
Autor: M.M.G.S.  
Criança/adolescente: V.B.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Auto Prisão em Flagrante

038 - 0018201-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018201-2  
Réu: J.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010. Transferência Realizada em: 22/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

039 - 0019100-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019100-5  
Indiciado: H.E.D.N.  
Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

040 - 0019097-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019097-3  
Indiciado: M.P.F.  
Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 25/01/2011, ÀS 09:45 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0019098-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019098-1  
Indiciado: F.C.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 25/01/2011, ÀS 10:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0019099-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019099-9

Indiciado: J.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 5ª Vara Cível

Expediente de 22/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior**

### Exec. Título Judicial

043 - 0017959-89.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017959-6  
Exequente: L.F.M.  
Executado: B.S.S.

Intimação da parte EXECUTADO BANCO SANTANDER S/A, na pessoa da sua advogada, Sophia Moura - OAB/RR 568, para efetuar o pagamento de R\$ 80.207,80 (oitenta mil, duzentos e sete reais e oitenta centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Fernando Menegais

### Execução

044 - 0093391-27.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093391-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a  
Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.  
Despacho: Defiro o pedido de fl. 418. Boa Vista, 20/12/2010. Dr. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível-Respondendo pela 5ª Vara Cível.  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

### Indenização

045 - 0104962-58.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.104962-4  
Autor: Vilson Paulo Mulinari  
Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Tendo em vista a renúncia do prazo para a interposição de recurso, expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Boa Vista, 20/12/2010. Dr. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível Respondendo pela 5ª Vara Cível.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusdedith Ferreira Araújo, Diego Lima Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli

## Vara Itinerante

Expediente de 22/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**ESCRIVÃO(A):**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Alimentos - Lei 5478/68

046 - 0009054-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009054-6  
Autor: R.A.S.  
Réu: J.V.F.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa

Vista, 14 de dezembro de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

047 - 0176601-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.176601-7

Exeqüente: G.S.T.

Executado: R.N.T.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Dê-se vista ao Ministério Público. III- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais . P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 06 de dezembro de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

048 - 0217599-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217599-0

Exequente: V.M.R.

Executado: R.M.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Dê-se vista ao Ministério Público. III- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais . P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 03 de dezembro de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0004027-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004027-7

Exequente: L.H.S.M.

Executado: C.D.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Dê-se vista ao Ministério Público. III- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais . P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0009926-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009926-5

Exequente: K.E.H.F.

Executado: E.F.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) Intime-se a representante do alimentado para apresentar memória de cálculo e para requerer o que lhe for de direito. Boa Vista, 16/12/2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

051 - 0012638-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012638-1

Exequente: B.K.S.S.

Executado: S.A.S.J.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Dê-se vista ao Ministério Público. III- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais . P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 03 de dezembro de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0013608-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013608-3

Exequente: L.S.O.F.

Executado: E.B.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Dê-se vista ao Ministério Público. III- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais . P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 06 de dezembro de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0013618-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013618-2

Exequente: D.F.S.A.

Executado: F.S.A.

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0015363-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015363-3

Exequente: E.M.S.

Executado: E.P.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Dê-se vista ao Ministério Público. III- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais . P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 02 de dezembro de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação de Acordo

055 - 0167727-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167727-1

Requerente: V.V.O.S. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, do CPC. Sem custas, tampouco honorários. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de dezembro de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0189999-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189999-8

Requerente: K.L.T.R. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Defiro o desarquivamento. Dê-se vistas ao executado. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de dezembro de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

### Out. Proced. Juris Volun

057 - 0217180-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217180-9

Autor: Ataíde Felix de Souza e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) Intime-se o credor para, no prazo de 05 dias, apresentar a estimativa de seus prejuízos, ou dizer se aceita a proposta apresentada à fl. 29. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 22/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

058 - 0097582-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097582-2

Indiciado: J.L.L. e outros.

Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR Gildário Oliveira da Silva, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso I, III e IV, c/c art211, ambos do Código Penal, por fato ocorrido no dia 10 de novembro de 2004, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. P.R.I.C.Boa Vista, 17 de dezembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 22/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

**Auto Prisão em Flagrante**

059 - 0018087-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018087-5

Réu: J.M.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/01/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

**Relaxamento de Prisão**

060 - 0018091-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018091-7

Réu: J.M.S.

Dispositivo: Assim, indefiro o pedido de relaxamento da prisão de JOSIEL MOURA DOS SANTOS. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 21 de dezembro de 2010. Lana Leitão Martins Juíza de Direito do juízo militar

Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 22/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

**Ação Penal - Ordinário**

061 - 0449686-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449686-5

Réu: Jairo dos Santos Moraes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/01/2011 às 10:30 horas. e e

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0002328-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002328-1

Réu: Maria Valcirene Mineiro e outros.

Despacho: Intime-se o Advogado da acusada, via DJE, para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Lizandro Icassatti Mendes

063 - 0014264-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014264-4

Réu: J.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Auto Prisão em Flagrante**

064 - 0018071-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018071-9

Réu: Denilson Ribeiro de Souza

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0018072-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018072-7

Réu: Jefferson Freire de Lima

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. e

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0018291-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018291-3

Réu: José Francisco Andrade Silva

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. e

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Costumes**

067 - 0053649-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053649-5

Réu: Francisco Ferreira da Silva Neto

Sentença: Réu Condenado.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

**Liberdade Provisória**

068 - 0017130-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017130-4

Réu: Michael Azevedo Cunha

Despacho: 1. Apensar aos autos principais; 2. Após, determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Defensor, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal; (...). Boa Vista, RR, 07 de dezembro de 2010.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

069 - 0013396-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013396-5

Réu: Célio da Silva Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0014265-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014265-1

Réu: A.S.A. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 22/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

**Agravo de Execução Penal**

071 - 0016251-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016251-9

Agravante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Agravado: Hamilton Pires Alves

Decisão fls. 13/15: "...PELO EXPOSTO, REFORMO a decisão de fl. 194/195 para acrescentar, além do que ali está disposto, que: determino a REGRESSÃO DO REGIME de cumprimento de pena do reeducando, do ABERTO para o SEMI-ABERTO, em conformidade com a inteligência do artigo 118, inciso I, da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7210/84)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 17/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

**Execução da Pena**

072 - 0094065-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094065-1

Sentenciado: Carlos Antonio da Silva Conceição

Decisão fl. 256: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P. R. I. Boa Vista/RR, 20/12/2010, (a) Euclides Calil Filho.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

073 - 0108521-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108521-4

Sentenciado: Maria Vanessa Lopes de Oliveira

Decisão fls. 306/308: "...PELO EXPOSTO, aplico à pena base acima descrita o mínimo legal, ou seja, apenas 1/6 (um sexto) ao invés de 1/3 (um terço), reduzindo a pena do(a) reeducando(a) para 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 58 (cinquenta e oito) dias-multa, em face da majorante prevista no art. 18, IV da Lei nº 6.368/76, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal..." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 39 (trinta e nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. Decisão fl. 312: Diante da promoção de fl. 311, torno sem efeito parcialmente a decisão de fls. 306/308, quanto à declaração de 39 (trinta e nove) dias a serem remidos da pena privativa de liberdade imposta ao reeducando. P. R. I. Boa Vista/RR,

22/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

074 - 0191198-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191198-3

Sentenciado: Antonio Francisco Pedrosa de Oliveira  
Decisão de fls. 162/164: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 17/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

075 - 0207597-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207597-6

Sentenciado: Itamar da Silva

Decisão fl. 147: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." P. R. I. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 22/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Oliveira da Silva**

### Crime C/ Admin. Pública

076 - 0029925-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029925-0

Indiciado: I. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL (...) BOA VISTA, 22/12/2010, JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Ladislau Menezes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Douglas Fernandes Lima do Rêgo

### Crime C/ Patrimônio

077 - 0069826-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069826-9

Réu: Ricardo de Souza Holanda

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/01/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Maria Gláucia Morais de Oliveira

078 - 0076342-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076342-6

Réu: Gilvan Fonseca Roxo e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/01/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0128168-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128168-8

Réu: José Newton Martins e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/01/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

080 - 0013155-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013155-4

Réu: José Silvio Maia Gonçalves

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO VIA DJE A SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 402 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA, 22 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Crime de Trânsito - Ctb

081 - 0058575-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058575-5

Réu: Ozias Vieira Formoso

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/01/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

082 - 0023530-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023530-4

Réu: Joana Galé Ferreira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/01/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 22/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Autorização Judicial

083 - 0017461-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017461-3

Autor: I.L.

Criança/adolescente: G.C.L.F.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 22/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal - Ordinário

084 - 0215244-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215244-5

Réu: Jean Vieira Costa

DETERMINO:1-PROCEDAM-SE O REGISTRO E AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.2-INTIME-SE O PATRONO SUBSTABELECIDO PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS APRESENTE DEFESA PRELIMINAR.3-EM NAO SENDO APRESENTADA A DEFESA PRELIMINAR PELO PATRONO SUBSTABELECIDOCERTIFIQUE A ESCRIVANIA E ABRA-SE VISTA A ILUSTRE DEFENSORIA PÚBLICA PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR.4- P.R.I.5-CUMPRA-SE. BV.22/12/2010.JOANA SARMENTO DE MATOS. JUIZA SUBSTITUTA Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

### Crime Violência Doméstica

085 - 0208397-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208397-0

Réu: Francisco Hamann Neto

SENTENÇA (...)É o relato. DECIDO(...)Assim (...)JULGO PROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal contida na denúncia para CONDENAR o nacional FRANCISCO HAMANN NETO, já qualificado nos autos desta Ação Penal, nas sanções previstas no art. 147 (duas vezes), do Código Penal Brasileiro, nos termos do art. 69, do mesmo código, c/c os artigos 5.º, incisos II e III e art. 7.º, inciso II, da Lei n.º 11.340/2006.(...)Quanto à vítima C.C.M.S.(...)Quanto à vítima C.C.B.(...)Em razão do concurso material(..)somo as penas acima e encontro a PENA DEFINITIVA de 05 (cinco) meses de detenção.O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. (...)substituo a pena aplicada por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas a ser especificada pelo Juízo da Execução Penal..P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2010.Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vilmar Lana

### Inquérito Policial

086 - 0221109-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221109-2

Réu: Jorge Caetano Argomedo de Mendonça

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0223091-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223091-0

Réu: Jeremias Carlos de Souza

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0005676-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005676-0

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0010990-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010990-8

Réu: Cláudio da Silva Rodrigues

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0011847-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011847-9

Réu: Valdeci de Souza Carvalho

Audiência Preliminar designada para o dia 08/02/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0011855-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011855-2

Réu: Francisco Lourenço da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0017150-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017150-2

Réu: Renatos Malaquias

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

093 - 0018365-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018365-5

Indiciado: W.R.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0019041-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019041-1

Indiciado: J.R.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Turma Recursal**

Expediente de 22/12/2010

**JUIZ(A) MEMBRO:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****César Henrique Alves****Elaine Cristina Bianchi****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Agravo de Instrumento**

095 - 0011820-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011820-6

Agravante: A.M.M.C.

Agravado: B.B.S.

Despacho: 1)- Registros nestes autos informam que o presente recurso não foi admitido pelo STF.2) - Desse modo, determino o arquivamento do feito, após a intimação das partes vis DJE e comunicação ao Juizado de origem. BV, 17/12/2010. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Presidente em exercício da Turma Recursal.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Samuel Moraes da Silva

**Mandado de Segurança**

096 - 0011818-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011818-0

Autor: M.S.M.

Réu: J.4.J.E.B.V.

Despacho: Acolho a cota ministerial de fls. 60/61. Expedientes necessários. Após, conclusos incontinenti. Boa Vista, 16/12/2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz Relator da Turma Recursal. Advogado(a): Raimundo Azevedo Pereira

**Recurso Inominado**

097 - 0011834-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011834-7

Autor: E.V.S.B.

Réu: M.A.V.M.

Despacho: 1) - Inclua-se em pauta para a primeira sessão após o retorno de férias deste relator.2) - Intimem-se as partes. BV, 17/12/2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Relator da Turma Recursal. Sessão de julgamento designada para o dia 18/02/2011 às 9 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

**Comarca de Caracarái**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Mucajai**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

002477-AM-N: 001

000412-RR-N: 003

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Busca e Apreensão**

001 - 0002110-63.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002110-5

Autor: Jose Carlos de Oliveira

Réu: Vicente de Souza

Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.500,00.

Advogado(a): Maria Gláucia B.soares

**Vara Criminal**

Juiz(a): Parima Dias Veras

**Procedim. Investig. do Mp**

002 - 0002115-85.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002115-4

Indiciado: I.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 22/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Declaratória

003 - 0009726-26.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009726-3  
 Autor: Alderino Leandro Silva  
 Réu: Município de Rorainópolis  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 02/02/2011 às 10:30 horas.  
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000369-RR-A: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010,  
 011, 012

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Procedimento Ordinário

001 - 0000515-58.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000515-5  
 Autor: Zildo Capistrano dos Santos  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

002 - 0000516-43.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000516-3  
 Autor: Maria da Silva Peixoto  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

003 - 0000517-28.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000517-1  
 Autor: Antonio Miguel da Silva  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

004 - 0000518-13.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000518-9  
 Autor: Alarico Alves Mota  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

005 - 0000519-95.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000519-7  
 Autor: Francisco Felix Vieira  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0000520-80.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000520-5  
 Autor: Francisco Antônio Saraiva  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves  
 007 - 0000521-65.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000521-3  
 Autor: Joaquim Oliveira Neto  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0000522-50.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000522-1  
 Autor: Rosangela Pereira Araújo  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000523-35.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000523-9  
 Autor: Francisco Pereira de Moraes  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000524-20.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000524-7  
 Autor: Raimunda de Sousa Silva  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

011 - 0000525-05.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000525-4  
 Autor: Rita Mendes Silva  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000526-87.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000526-2  
 Autor: Denice da Silva Mota  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Distribuição por Sorteio em: 22/12/2010.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

### Publicação de Matérias

#### Alimentos - Pedido

013 - 0007035-05.2008.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.08.007035-1  
 Requerente: É.C.B.B. e outros.  
 Requerido: E.C.B.  
 Final da Sentença: (...) Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. SEM custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimado-se os Autores através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000042-RR-N: 017  
 000131-RR-N: 021, 022  
 000149-RR-N: 019  
 000153-RR-N: 015, 016  
 000226-RR-B: 002, 003  
 000285-RR-N: 004, 005  
 000299-RR-B: 015  
 000457-RR-N: 018

000483-RR-N: 016

000552-RR-N: 020

009 - 0000726-33.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000726-0

Réu: Pedro Tavares Rabelo

Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Busca e Apreensão**

001 - 0000730-70.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000730-2

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Rejane Leal de Souza

Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.468,19.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

002 - 0000725-48.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000725-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: F G P Maia e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 44.062,61.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

003 - 0000727-18.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000727-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: F G P Maia e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 212.577,38.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

**Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Notificação**

004 - 0000729-85.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000729-4

Autor: Genner Dantas Monteiro

Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/12/2010.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

005 - 0000733-25.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000733-6

Autor: o Município de Bonfim

Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

**Vara Criminal****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Ação Penal - Ordinário**

006 - 0000731-55.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000731-0

Réu: João Carlos Eduardo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000732-40.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000732-8

Réu: José de Arimatéia da Silva Sarmanho

Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

008 - 0000724-63.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000724-5

Réu: F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Inquérito Policial**

010 - 0000734-10.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000734-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 20/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Termo Circunstanciado**

011 - 0000738-47.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000738-5

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000739-32.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000739-3

Indiciado: C.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000740-17.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000740-1

Indiciado: C.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 17/12/2010****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Paulo Diego Sales Brito****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(A):****Cassiano André de Paula Dias****Out. Proced. Juris Volun**

014 - 0000293-29.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000293-1

Autor: Rosalina da Silva

Sentença:Do exposto, face à inércia do requerente extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art.267,III, do CPC.Após cumpridas as formalidades legais com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.Custas pelo requerente.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível****Expediente de 21/12/2010****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Paulo Diego Sales Brito****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(A):****Cassiano André de Paula Dias****Reinteg/manut de Posse**

015 - 0000578-56.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000578-7

Autor: Tarli Marclin Alves de Lima

Réu: Jose Ribamar do Vale e outros.

Diante disso, determino o seguinte: a) Tendo em vista a seqüência equivocadas dos autos, CITEM-SE os demais réus mensurados na inicial (fl.02); b) Providencie o autor nesses autos, Aluísio Rodrigues Siqueira, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para citação; e c) Numere o Cartório os autos a partir da fl. 138. Diligências necessárias. Bonfim/RR, 07 de dezembro de 2010. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

016 - 0000255-17.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000255-0

Autor: Crevelândia Viana do Vale

Réu: Aluísio Rodrigues Siqueira

Diante disso, determino o seguinte: a) Seja cumprida a decisão de fls. 186/187, que deferiu o pedido de liminar de manutenção de posse em favor da autora, devendo ser expedido o respectivo mandado para cumprimento pelo Oficial de Justiça, que deverá citar o réu e cientificá-lo da decisão e as conseqüências de seu descumprimento; b) Após, decorrido o prazo legal, apresentada ou não contestação, e cumprida a liminar, diga a autora; Caso seja necessário, o Oficial de justiça fica autorizado a cumprir a determinação legal, com auxílio da Policia Militar. Diligências necessárias. Bonfim/RR, 07 de dezembro de 2010. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho

017 - 0000673-52.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000673-4

Autor: Lupércio Ribeiro do Vale e outros.

Réu: Ricardo Fahr Pessoa

Despacho:Tendo em vista as várias ações existentes na Comarca, onde figuram como partes as litigantes nestes autos, postergo a análise da liminar após a apresentação de contestação pelo réu.Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Advogado(a): Suely Almeida

**Vara Criminal****Expediente de 17/12/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Ação Penal - Ordinário**

018 - 0000644-36.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000644-7

Réu: Sérgio Luiz Magalhães Habert

Despacho: I-Ausente o réu, apesar de devidamente intimado conforme certidão de fl.265, por isso o ato foi realizado.Por outro lado, o advogado da parte ré não foi intimado, porém, foi nomeado ad hoc o Dr. José João, Defensor Público, em razão da vítima/testemunha hoje ouvida já ter comparecido por duas vezes nesta Comarca, não tendo ocorrido a audiência, esclarecendo-se que ela - tetemunha - mora na região da Confiança III, Cantá, Sítio Tatajuba, distante mais de 120 km de Bonfim. II-Não há requerimentos pelas partes, assim, manifestem-se em alegações finais, intimando-se para tanto o Advogado particular do réu, conforme fl.115, inclusive via fone. III- A vítima/testemunha informa que para futuras intimações poderá ser contatado a pessoa de Patrício, que trabalha no posto da receita federal na divisa Brasil-Guyana.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

**Vara Criminal****Expediente de 20/12/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Ação Penal Competên. Júri**

019 - 0000407-65.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000407-7

Réu: Demontier de Jesus Alcântara

Despacho: Recebo o recurso. Intime-se o advogado de defesa para apresentar contrarrazões.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

**Vara Criminal****Expediente de 21/12/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Ação Penal - Ordinário**

020 - 0000398-06.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000398-8

Réu: T.P.S. e outros.

Despacho: Intimen-se os réus e seu advogados a fim de comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 18/01/2010, às 09:00 horas, que realizar-se-à na sede deste Juízo, localizado na Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/nº-prédio multi uso, Bonfim/RR.

Advogado(a): Valeria Britz Andrade

**Liberdade Provisória**

021 - 0000697-80.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000697-3

Requerente: Tito Paulo da Silva

Decisão: Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados,INDEFIRO o pedido de liberdade provisória.Boa Vista, 17 de dezembro de 2010DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLIJuíza de Direito Substituta

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

022 - 0000698-65.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000698-1

Requerente: Dionizio Davi da Silva

Decisão:Assim, pelos motovos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de liberdade Provisória.Boa Vista, 17 de dezembro de 2010DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLIJuíza de Direito Substituta

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

**COMARCA DE CARACARAÍ**

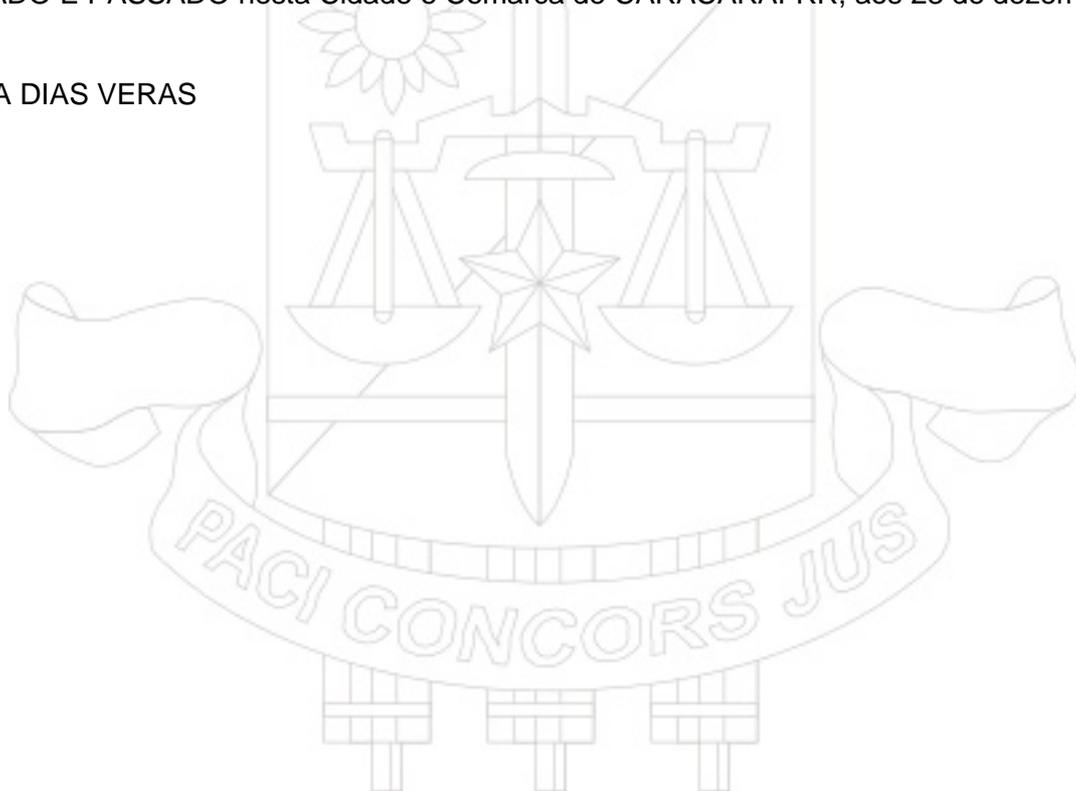
Expediente de 23/12/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO 15 DIAS)**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracarái - RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos do Inquérito Policial n.º 0020.09.013562-3, em desfavor de MANOEL FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, oleiro, filho de Juvêncio Dias de Souza e Helena Ferreira, nascido aos 07/08/1989, e como vítima ROSINALVA DA SILVA GOMES, brasileira, solteira, autônoma, natural de Boa Vista, RR, filha de Silvino José da Silva e Clotilde Pereira da Silva Gomes, estando a vítima atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento da obrigatoriedade de comparecimento à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 DE FEVEREIRO DE 2011, às 08:30h, na Comarca de Caracarái, RR, a fim de prestar depoimento no processo acima referido. E para que chegue ao conhecimento da Vítima e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 23 de dezembro de 2010.

Juiz PARIMA DIAS VERAS



## COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 23/12/2010

### Portaria/Gabinete/Nº 26/2010

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno; 2

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

**Art.1º** - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **DEZEMBRO** de **2010**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Eva de Macêdo Rocha	Escrivã Judicial	04, 05 e 08	08:00 às 12:00 h
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnica Judiciária	18 e 19	08:00 às 12:00h
Priscila Herbert	Técnica Judiciária	11 e 12	08:00 às 12:00 h
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 à 10	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	11 à 20	Sobreaviso

**Art.2º** - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima durante o **Recesso Forense** (20/12/2010 a 06/01/2011), para o mês de **JANEIRO** de **2011**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Ingrid Gonçalves dos Santos	Escrivã Substituta	31, 01 a 02/01	08 às 12 horas
Jorge Anderson Schwinden	Técnico Judiciário	24, 25 e 26	08 às 12 horas

**ART.3º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**ART.4º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08:00 às 12:00 horas**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

**ART.5º** - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório) e 9112-9630 (Escrivã).

**ART.6º** - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do termino do expediente funcional até às 07:30 horas do dia seguinte.

**ART.7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

**ART.8º** - Dê-se ciência aos servidores.

**ART.9º** - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 03 de dezembro de 2010.

**DÉLCIO DIAS FEU**

Juiz de Direito

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 23/12/2010

**PORTARIA Nº 787, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**Remover o servidor efetivo **ELIAS LEVEL VIEIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, código MP/NM-1, para a Comarca de Boa Vista, a partir de 07JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 788, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 384/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4369, de 04AGO10, a partir de 07JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 789, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 385/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4369, de 04AGO10, a partir de 07JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente  
23/12/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DENISON PEDROSO BIBIANO** e **KAILANE ANDRADE DE ARRUDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de dezembro de 1989, de profissão motorista, residente Av.Nossa Senhora da Consolata, S/N, Centro-Alto Alegre-RR, filho de **DOMINGOS CORREIA BIBIANO** e de **JAQUELINE PEDROSO**.

**ELA** é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascida a 17 de agosto de 1991, de profissão estudante, residente Av.Nossa Senhora da Consolata,S/N-Centro, Alto Alegre -RR, filha de **MANOEL AFRANIO SANTOS DE ARRUDA** e de **CONCEIÇÃO DE MARIA MARTINS ANDRADE DE ARRUDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ROBERVALDO MENDES DE SOUSA** e **ELIZANGELA COSTA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 23 de setembro de 1967, de profissão mecânico, residente na rua. Papa João Paulo II n° 1831, Bairro: Silvio Botelho, filho de **JOSÉ PINHEIRO DE SOUSA** e de **TERZINHA MENDES DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, >**JOSÉ PEREIRA DE SOUZA** e de **MARIA DIONISIA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALEX AMORIM DE SOUZA** e **MAGNA SABRINA CRUZ DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 2 de novembro de 1988, de profissão comerciante, residente Av. Princesa Isabel, 3100, Tancredo Neves, filho de **SEBASTIÃO PAULINO DE SOUZA** e de **VILANY DE JESUS AMORIM**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de julho de 1991, de profissão vendedora, residente Rua da Psicultura, 741, Bairro Psicultura, filha de **MÁRCIO SANTOS DE SOUZA** e de **MARLY DA SILVA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO DA SILVA SILVA** e **EDILEIA DA SILVA BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 9 de outubro de 1987, de profissão estudante, residente Rua Antonio Vieira da Silva, 51, Santa Luzia, filho de **LUIS SOARES SILVA** e de **MARIA JUCILENE DA SILVA SILVA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 13 de abril de 1987, de profissão estudante, residente Rua Maria Martins Vieira, 881, Alvorada, filha de **FRANCISCO EDMAR BARBOSA** e de **LUCILEIA DA SILVA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ISRAEL GAIA DE OLIVEIRA** e **MARIA LUIZA RIBEIRO NOGUEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de setembro de 1986, de profissão estudante, residente Rua Alice Cabral, 555, Pintelândia, filho de **VALDIR BENTO DE OLIVEIRA** e de **MISMA PEREIRA GAIA**.

**ELA** é natural de Beberibe, Estado do Ceará, nascida a 29 de dezembro de 1983, de profissão estudante, residente Rua Alice Cabral, 555, Pintelândia, filha de **JOÃO MARTINS NOGUEIRA** e de **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO NOGUEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2010

